

**PAULO ROBERTO ALEXANDRINO BEZERRA FILHO
CCS CONSTRUÇÕES LTDA – EMPRESA LÍDER DO
CONSÓRCIO CCS – JMV
(CONTRATADA)**

Extrato de Convênio Nº 174/2021.

Fortaleza, 24 de novembro de 2021

PROCESSO: 09.2021.00032502-7. **CONVENENTES:** Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça (CNPJ nº 06.928.790/0001-56), Defensoria Pública do Estado do Ceará (CNPJ nº 02.014.521/0001-23), Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (CNPJ nº 09.444.530/0001-01) e a Associação Igreja Missionária Adventista - AIAMIS (CNPJ nº 03.365.403/0001-22), mantenedora do Centro Universitária Inta - Unitta de Sobral; **OBJETIVO:** o funcionamento da extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Dr. José Saboya de Albuquerque, nas dependências do Instituto, doravante denominado CEJUSC/UNINTA com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos meio da conciliação e mediação, com **ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL**, bem como a **IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE**, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça; Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado; Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Desembargadora Presidente do TJCE; Carlos Alberto Mendes Forte, Desembargador Supervisor do Nupemec; e Daniel Rontgen Melo Rodrigues, Presidente do Unitta de Sobral. **FONTE:** ASPLAN/MPCE.

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 099/2022

Fortaleza, 27 de junho de 2022

RESOLUÇÃO Nº 099/2022 – OECPJ

Altera a Resolução nº 55/2019, que regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça para atuação perante a Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e c/c o art. 64, § 2º e art. 65, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a criação, por meio da Lei Estadual nº

16.505/2018, da Vara de Delitos de Organizações Criminosas, cuja competência abrange processar e julgar, exclusivamente, os delitos envolvendo atividades de organizações criminosas, na forma definida na Lei Federal nº 12.850/2013;

CONSIDERANDO a grande demanda de trabalho das Promotorias de Justiça que atuam perante a referida unidade judicial a justificar a necessidade de manter isonômica a distribuição da demanda de trabalho entre os órgãos de execução;

CONSIDERANDO a criação, por meio da Lei estadual nº 17.911, de 11 de janeiro de 2022 e da Lei estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022, da 50ª, 189ª, 190ª e 191ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

CONSIDERANDO a atual divisão de atribuições das Promotorias de Justiça com atuação perante a Vara de Delitos e Organizações Criminosas definida pela Resolução nº 55/2019-OECPJ (alterada pela Resolução nº 79/2021-OECPJ);

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 55/2019-OECPJ passa a vigor com a seguinte redação e incisos respectivos, numerando-se o atual parágrafo único como § 2º e acrescentando-se novo § 1º:

“Art. 1º As seguintes Promotorias de Justiça têm atuação, de forma concorrente, para oficiar em todos os processos judiciais que tramitam na Vara de Delitos de Organizações Criminosas: I – 50ª Promotoria de Justiça de Fortaleza; II – 51ª Promotoria de Justiça de Fortaleza; III – 115ª Promotoria de Justiça de Fortaleza; IV – 121ª Promotoria de Justiça de Fortaleza; V – 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza; VI – 189ª Promotoria de Justiça de Fortaleza; VII – 190ª Promotoria de Justiça de Fortaleza; VIII – 191ª Promotoria de Justiça de Fortaleza; § 1º A distribuição de processos entre os órgãos indicados nos incisos deste artigo ocorrerá por sorteio, de forma equitativa, mediante sistema informatizado.

§ 2º As atribuições extrajudiciais das promotorias de justiça serão definidas em resolução própria do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 55/2019-OECPJ passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º As Promotorias de Justiça previstas no art. 1º desta Resolução podem solicitar auxílio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará